MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.105 - DF (2019/0094320-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
IMPETRANTE	:	NAIRA RIBEIRO DUARTE CORONA
ADVOGADO	:	NAIRA RIBEIRO DUARTE CORONA (EM CAUSA PRÓPRIA) - ES025181
IMPETRADO	:	COMANDANTE DA 10A REGIÃO MILITAR - MARTIM SOARES MORENO
IMPETRADO	:	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 10A REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 19), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente